



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO GUERREIROS DO AMANHÃ

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1.º A Associação Guerreiros do Amanhã é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação civil, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único: As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2.º Sua sede e foro encontram-se localizados no seguinte endereço: Rua Senador Salgado Filho, nº 745, Bairro Cabo Luiz Quevedo, na cidade de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, Cep: 97503-794.

Parágrafo único: De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 3.º A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4.º São objetivos da associação:

Prestar apoio e orientação a crianças, que consistirá principalmente em:

- I - atividades referentes a Artes Marciais;
- II - envolver as mães no meio social dos filhos através do artesanato;
- III - orientar as crianças referente a educação, respeito e disciplina;
- IV - quando notar alguma criança com problemas psicológicos ou sociais, buscar ajuda neste meio.

Parágrafo único: Na consecução de tais objetivos, a Associação poderá efetivar trabalhos de atendimento social, psicopedagógico, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.


Samir Adel Salman
OAB/RS 59800





Art. 5.º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outra que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

CAPITULO II – DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 6.º A Associação será composta por número ilimitado de associados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que serão admitidas através do seguinte procedimento:

O associado deverá preencher uma ficha de cadastro disponível no local da associação, podendo no ato da inscrição, pagar valor a título de doação a ser deduzido do Imposto de Renda de pessoa físicas ou jurídica.

Parágrafo único: Proibida, para a sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

Art. 7.º É direito dos associados participar das Assembléias e nelas votar e serem votados.

Art. 8.º São deveres dos associados:

- a) cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação Guerreiros do Amanhã;
- b) observar os Estatutos, Regulamentos, Deliberações e Resoluções dos órgãos da Associação;
- c) agir com decoro e com respeito em relação à Associação;
- d) comparecer às reuniões da Assembléia Geral para as quais forem convocados;
- e) exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado para a Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 9.º Os associados que não cumprirem as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;


Samir Adel Salman
QAB/RS 59800



Art. 10. As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros Diretores ou pelo Conselho-Geral, que serão da atribuição da Assembleia Geral.

Art. 11. Para a pena de suspensão de associados regulares e beneméritos, impostas pela Diretoria, caberá recursos voluntário e sem efeito suspensivo à Assembleia Geral.

Art. 12. Considera-se falta grave, passível de eliminação, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação.



Art. 13. São direitos dos associados:

- a) participar das atividades as Associação;
- b) apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da associação;
- c) participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e voto.

Art. 14. O associado poderá ser desligado da Associação:

- I – a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- II – por expulsão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;
- III – pela dissolução da Associação;
- IV – pelo seu falecimento, em se tratando de pessoa física;
- V – pela extinção da pessoa jurídica associada.

Parágrafo único: A expulsão mencionada no inciso II será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório.

CAPITULO III - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 15. São órgãos de Direção e Fiscalização:

- I – Assembléia Geral;


Samir Adel Samman
OAB/RS 59860



- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.



TITULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17. São atribuições da Assembleia Geral:

- I – eleger membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II – elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação;
- III – deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvindo previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV – examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V – deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI – decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à associação;
- VIII- deliberar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX – decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 18. A Assembleia Geral será presidida por um dos membros da Diretoria, observada a ordem prevista no art. 22, e reunir-se-á:

- a) ordinariamente;
- b) extraordinariamente, quando convocada em Assembléia Geral anterior, por requerimento de pelo menos um quinto dos associados, ou por 2/3 (dois terços) da Diretoria, ou pelo Presidente da (nome da associação) por sua iniciativa ou por solicitação da Coordenação-Geral.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:


Samir Adel Sakman
OAB/RS 59800





- I – modificar, no todo em parte, o Estatuto da Associação, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos participantes;
- II – decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, a dissolução da Associação Guerreiros do Amanhã, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- III – destituir os membros da diretoria ou o Corregedor-Geral, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;

Art. 20. A Assembleia Geral ordinária, convocada por edital, com antecedência mínima de 7(sete) dias, reunir-se-á e deliberará observando o quorum exigido para a matéria, e, em segunda convocação, com no mínimo 24(vinte e quatro horas) após a primeira convocação com qualquer número de associados presentes.

Art. 21. A Assembléia Geral Extraordinária, nos casos previstos nos incisos I, II e III do art. 19, só poderá ser realizado com a presença da maioria dos associados em dia com suas obrigações sociais, em primeira chamada, e não menos que um terço dos mesmos na convocação seguinte.

§ 1.º No caso previsto no inciso IV do mesmo artigo, realizar-se-á e deliberará de acordo com o previsto no art. 18, para a Assembléia Geral Ordinária.

§ 2.º Nos casos de destituição da Diretoria ou do Coordenador-Geral a Assembléia Geral Extraordinária fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de 3 (três) membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

TITULO II DA DIRETORIA

Art. 22. A Diretoria, eleita por Assembleia Geral Ordinária para um período de 3 (três) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez, para período subsequente, compõe-se de:

- I – Diretor-Presidente;
- II – Secretário;


Samir Adel Salman
OABRS 59800





III – Tesoureiro.

§ 1.º No caso de impedimos, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo Secretário.

§ 2.º Para completar a diretoria, no caso de impedimos, ausência ou vaga de seus titulares, são eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, simultaneamente com a Diretoria e para igual período, 2 (dois) suplentes convocáveis independentemente de ordem de sua classificação, mas de acordo com suas disponibilidades quando de sua convocação para assumir em caráter efetivo um cargo na Diretoria.

§ 3.º Ao Presidente ou ao Presidente em exercício caberá, além do seu voto ordinário, o voto de desempenho nas reuniões da Diretoria.

Art. 23. Compete à Diretoria:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembléia Geral, as deliberações da Diretoria tomadas em reunião, supervisionar atividades da Coordenação Geral;
- II – decidir sobre a aceitação de novos associados regulares e beneméritos e aplicar punições aos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto;
- III – decidir sobre remuneração do Coordenador-Geral;
- IV – presidir, na ordem de precedência de sua composição estatutária, as reuniões da Assembléia Geral, cabendo a quem presidir a Assembléia Geral votar para desempatar;
- V – convocar, por iniciação própria ou solicitação do Coordenador-Geral, a Assembléia Geral para apreciação de assuntos urgentes da competência específica desta.

Art. 24. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente ativa e passivamente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art.25. Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;


Samir Adel Salman
OAB/RS 59800



II - cadastrar as crianças ou Mães que procurarem a AKGA, para controle no caso de vaga na turma interessada;

III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.



Art.26. Compete especificamente ao Tesoureiro:

- I – supervisionar, junto com o Coordenador-Geral, as atividades financeiras da Associação;
- II – analisar, juntamente com o Coordenador-Geral, a prestação de contas anual da Associação Guerreiros do Amanhã e o relatório apresentado pela empresa auditora, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria para as providências pertinentes.

TITULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Conselheiros e 3 (três) suplentes.

§ 1.º O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de 3(três) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez.

§ 2.º No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição pela Assembléia.

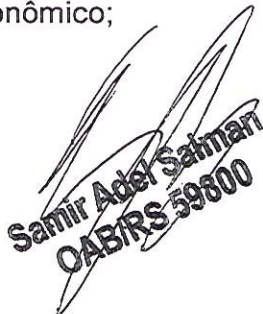
§ 3.º Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanece no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art. 28. São atribuições do Conselho Fiscal:

I - examinar, pelo menos trimestralmente, os livros e papéis da sociedade e o estado da caixa e da carteira, devendo os administradores ou liquidantes prestar-lhes as informações solicitadas;

II - lavrar no livro de atas e pareceres do conselho fiscal o resultado dos exames referidos no inciso I deste artigo;

III - exarar no mesmo livro e apresentar à assembleia anual dos sócios parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

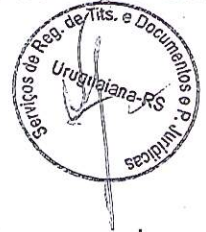

Samir Adel Salman
OAB/RS 59800



IV - denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à sociedade;

V - convocar a assembleia dos sócios se a diretoria retardar por mais de trinta dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes;

VI - praticar, durante o período da liquidação da sociedade, os atos a que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação.



CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

ART. 29. A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

ART. 30. Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

ART. 31. A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

ART. 32. A votação será secreta.

CAPITULO V - DA AUDITORIA

Art. 33. A Coordenação-Geral da Associação Guerreiros do Amanhã contratará os serviços de empresa de comprovada idoneidade e capacidade técnica para realizar, anualmente, semestralmente, ou quando houver necessidade específica, uma empresa de auditoria independente, para auditar as contas de entidade.

§ 1.º Para contratação da empresa, deverá ser feita uma seleção entre aquelas que apresentem à (nome da associação) “curriculum” comprovando sua capacidade técnica e experiência profissional e a proposta mais conveniente à entidade para remuneração de seus serviços.


Samir Adel Salman
OAB/RS 59800





§ 2.º A empresa auditora deverá sugerir à Coordenação Geral da Entidade as medidas que julgar convenientes para corrigir problemas em sua contabilidade ou para aperfeiçoá-la.

Art. 34. Quando houver necessidade, a empresa auditora deverá oferecer parecer sobre matéria financeira que lhe for submetida pela Coordenação Geral, pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 35. O patrimônio e a receita da Associação constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades pela contribuição de seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

Art. 36. A Associação Guerreiros do Amanhã poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoa físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

CAPÍTULO VII - DO REGIME FINANCEIRO

Art. 37. O exercício financeiro da Associação Guerreiros do Amanhã iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 38. Quando a execução de planos abrange mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. A dissolução da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.


Samir Adel Salman
OAB/RS 59800



Parágrafo único. Decidida a dissolução, a mesma Assembléia destinará o seu patrimônio à instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 40. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pela Diretoria ou pelo Coordenador-Geral.

Art. 41. Os recursos financeiros da Associação Guerreiros do Amanhã sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doação de entidades internacionais governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente em atividades no Brasil.

Art. 42. A AKGA é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Art. 43. Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 44. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 45. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 46. O orçamento da AKGA será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Uruguaiana para sanar possíveis dúvidas.

Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em Uruguaiana, Rio Grande do Sul, na data de 18 DE JANEIRO DE 2019 conforme ata e lista de presença em anexo.


Samir Adel Salmar
OAB/RS 59800

